

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Inocêncio Oliveira é autor do Projeto de Lei nº 368, de 2007, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, com sede em Timbaúba, no Estado de Pernambuco. A proposição também prevê a criação de campi avançados nas cidades de Nazaré da Mata, Carpina e São Vicente Ferrer.

Em sua justificativa, o autor defende a estratégia de interiorização do ensino universitário como forma de: i) desconcentrar investimentos e recursos humanos qualificados; ii) privilegiar núcleos populacionais e suas potencialidades econômicas; e iii) reduzir a pressão por emprego, moradia e serviços sociais sobre o Poder Público, causada em parte pela migração dos jovens para as capitais e zonas urbanas atrás de níveis mais elevados de escolaridade.

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual recebeu parecer favorável do Deputado Luciano Castro.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acessar níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um, é não apenas direito de cidadania, garantido pelo art. 208, V, da Constituição Federal, como necessidade dos países que desejam inserir-se competitivamente no mercado global e construir democracias sólidas. Conhecimento gera maior consciência sobre direitos e deveres da vida em sociedade.

As ações do Poder Executivo têm demonstrado compreensão dessas questões. Nos últimos quatro anos, o governo criou dez universidades. Seis delas originárias de escolas, faculdades e centros tecnológicos, as demais surgiram por desmembramento de entidades. Desde 2003, foram construídos ou ampliados 48 campi. Um investimento de R\$ 712 milhões, de acordo com dados da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

Também lançou o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, ao qual já aderiram as 53 IFES, cuja proposta é dotar as universidades federais das condições necessárias para ampliar o acesso e a permanência dos alunos da educação superior pública. A meta, de acordo com o MEC, é dobrar o número de alunos nas salas de aulas das universidades públicas federais.

Assim, há que ser considerado o objetivo do projeto de lei em apreço. Especialmente, porque seu foco é a interiorização da universidade pública, com potencial para promover inclusão social, sem alimentar o inchaço urbano das grandes cidades e favorecendo o desenvolvimento das potencialidades locais.

Não obstante, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 368, de 2007, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 368, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que pretendia criar a Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior, ora em execução por esse Ministério.

A expansão da educação superior de qualidade deve ser, com certeza, uma das principais metas de um País que pretende sua inserção competitiva global, numa época marcada por extraordinária velocidade no avanço científico e tecnológico.

Trata-se também de assegurar um direito de cidadania, como consta do art. 208, V, da Constituição Federal, que inscreve, entre os deveres do Estado, o de “assegurar acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Esse Ministério da Educação têm se mostrado sensível a essas questões, face à recente criação de dez novas universidades federais e a construção ou ampliação de quarenta e oito *campi*. Há, ainda, o esforço empreendido com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

O pleito de uma nova instituição federal rural de educação superior, sediada em Timbaúba, no Estado de Pernambuco, parece-nos bastante justificável, posto que aponta para maior interiorização das oportunidades de acesso à educação superior.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a este importante pleito da população pernambucana.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora